



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5700

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Christian Vladimir Alves Simões

Data: 03/09/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2002. (NÃO VOTADO). Altera dispositivo da Lei nº 3.027, de 04/07/2002, que criou e instituiu a "Semana da Paz" no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 65 **Número de folhas:** 05

espécie: PL
Categoria: não tramitado; não votado
v.: 26.1
ordem: 65
n.º fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR - KIKO CANELA

ASSUNTO:

Altera dispositivo da Lei Municipal N° 3.027, 03 de setembro de

2.002, que cria e institui a “Semana da Paz”.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 03/09/2.002

- 1 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ALTERAÇÃO A LEI Nº 3.027/2002

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei : -

Fica alterada a lei número 3.027 que cria e institui a Semana da Paz, da seguinte forma : -

O Art. 7º passa ter a seguinte redação : -

7º - As comemorações da "Semana da Paz" será uma conscientização e atos pela PAZ, feita exclusivamente nos moldes evangélicos, traduzidos pela apresentação dos trabalhos sociais, musicais e demais, mostrando a cultura evangélica e caracterizando no município uma atração turística para toda a região, Estado e Nação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 03 de setembro de 2.002

VEREADOR
KIKO CANELE





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

03.09.2002

PROJETO DE LEI N° _____/2.002.

Cria e institui a “Semana da Paz”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e instituída a “Semana da Paz” no Município de Montes Claros - MG.

Art. 2º - “A Semana da Paz” será comemorada anualmente durante a última semana do mês de setembro, e suas festividades fazem parte do calendário anual municipal.

Art. 3º - O Município de Montes Claros fica autorizado a contribuir financeiramente e estruturalmente em forma de incentivo, contribuição ou patrocínio, com o custeio das programações da “Semana da Paz”.

Art. 4º - As escolas públicas municipais, Câmara Municipal, órgãos e secretarias municipais durante toda a “Semana da Paz”, poderão disponibilizar seus espaços físicos e de divulgação para a conscientização pela PAZ, que será feita durante a programação da “Semana da Paz” pelos promotores da PAZ.

Art. 5º - A Praça dos Jatobás desta cidade de Montes Claros e as áreas e vias públicas que a rodeiam ficam reservadas e disponibilizadas, toda última semana do mês de setembro, anualmente, para ser o local oficial das comemorações da “Semana da Paz”, estando aberta para shows, Gincanas, palestras, festivais, alimentação, apresentações, diversões, e fica proibido, durante toda a “Semana da Paz”, a venda de bebidas alcoólicas em toda a área acima citada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 6º - A data de realização da “Semana da Paz” é a última semana do mês de setembro, anualmente, sempre coincidindo com o “Dia dos Evangélicos”, 27 de setembro, dia este criado pela Lei Municipal 2.923, sendo a “Semana da Paz” também em comemoração a data e pela conscientização da paz, seguindo toda a “Semana da Paz” as comemorações do “Dia dos Evangélicos” e organizada pela ASSENMG.

Art. 7º - As comemorações da “Semana da Paz” será uma conscientização e atos pela PAZ, feita exclusivamente nos moldes evangélicos, traduzidos pela apresentação dos trabalhos sociais, musicais e demais, mostrando a cultura evangélica e caracterizando no Município uma atração turística para toda a região, Estado e Nação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de junho de 2002.

**Vereador - Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara**

**Vereador - Aurindo José Ribeiro
1º Secretário**